

ILMO. SR. ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS, MD. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
LAGES/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

MAPFRE SEGUROS GERAIS, inscrita sob o
CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas,
14.261, 18º andar, São Paulo/SP, com endereço eletrônico
“esclarecelicita@bbmapfre.com.br”, vem, por seu representante, solicitar
ESCLARECIMENTOS do quanto segue.

I – DIRECIONAMENTO PARA ME, EPP.



O Edital estabelece a participação exclusiva de
ME e EPP, ocorre, entretanto, que o ramo segurador é composto
exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas - **jamais ME ou
EPP.**

É nesse sentido, que dispõe o Decreto Lei nº 73,
de 21 de novembro de 1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros
Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as

operações de seguros privados realizados no país estão subordinadas:

“art. 24 - **Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.**”

Além disso, o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda o tratamento diferenciado às empresas que exerçam atividades de seguros privados (Lei da ME e da EPP):

“art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (...).

§4º - **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, **para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:** (...)

VIII - **que exerça atividade** de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;**” (g.n.)

Sendo assim, solicita esclarecer se as Companhias Seguradoras estão autorizadas a participar desse processo, desconsiderando a prioridade estabelecida no Termo e portal de Contratação.



II – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Por todo exposto, é a presente para esclarecer se as Cias Seguradoras podem:

- i) Desconsiderar a EXCLUSIVIDADE de participação de micro e pequenas empresas, vez que, somente Sociedades Anônimas e Cooperativas estão devidamente autorizadas a operarem seguros;

Na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento deste **ESCLARECIMENTO**, como **IMPUGNAÇÃO**, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

